

**LEI MUNICIPAL Nº 1351 DE 12/08/82  
PROJETO DE LEI Nº 1367**

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS -BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até do valor de Cr\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzados), por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

PARÁG. 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano calculado sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com os índices de variação das UPC's.

PARÁG. 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

PARÁG. 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme § 1º deste artigo, a contar da data de contratação.

ARTº 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na construção do Centro Social Urbano na sede do Município, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pelo Engenheiro Dr. Anibal Marinzeck Borges - CREA nº 25.898/D, 4ª. Região, e que se acham orçadas em Cr\$ 13.528.374,60 (treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

ARTº 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento acessórios da dívida.

ARTº 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983 o orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

ARTº 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

ARTº 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º, desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 12 de Agosto de 1982.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE